

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)**

**COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 009/2020,  
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES-PE E A  
EMPRESA JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES**, CNPJ: 12.072.407/0001-03, com endereço na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Ação Social, a Senhora **Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua Padre Renato Correia Guedes, nº 138 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, portadora da Carteira de Identidade nº 1.138.362 SSP/PE e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob nº 765.797.004-91, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 17.634.762/0001-42, com endereço na Rua Doutor João Colmbra, nº 156 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru-PE, CEP: 55.004-010, representada por **Kleber Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 4.671.968 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 019.318.314-59, residente na Rua Marcionilo Francisco da Silva, nº 365, Apto. 605 – Maurício de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.014-380, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Processo Licitatório nº 004/2020 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 -** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de alimentos destinados à composição de cestas básicas para distribuição com as pessoas hipossuficientes financeiramente, em decorrência do coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19), cadastradas na Secretaria de Ação Social do Município de Vertentes-PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**1.2 -** Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

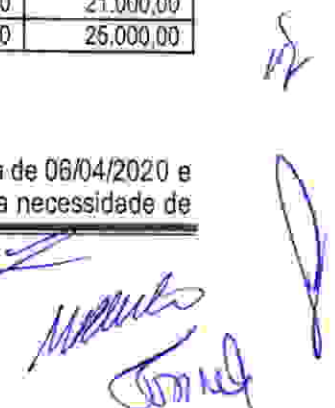
**1.3 -** Os alimentos terão fornecimento de uma só vez.

**1.4 -** Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Arroz parboilizado longo fino tipo"1"	10.000	Kg	3,09	30.900,00
2	Óleo de Soja, 900ml	5.000	Un	4,20	21.000,00
3	Farinha de Mandioca, tipo"1"	10.000	Kg	2,50	25.000,00

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1 -** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 7 (sete) dias, com início na data de 06/04/2020 e encerramento em 13/04/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de



enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 74.302,50 (setenta e quatro mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos), já com desconto concedido no valor de R\$ 2.597,50 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **10002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes**  
Fonte: **1 - Recursos Próprios**  
Programa de Trabalho: **10002/08.244.0810.2.32**  
Elemento de Despesa: **3.3.90.32**

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal.

5.2 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 - O valor contratual não será reajustado durante o período de execução, salvo pela situação inserta no artigo § 5.º da Lei nº 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **9 - CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização deste Termo de Contrato ficará a cargo da Secretaria de Ação Social, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades

necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATANTE** se compromete pelos pagamentos devidos, após os estágios normais da despesa, bem como, facilitará a entrega dos alimentos e disponibilizará o local adequado para o armazenamento temporário.

10.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Termo de Referência, ainda:

a) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução deste Termo de Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

b) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.2 - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ ,  $I = (TX/100) / 365$ , Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**12.2 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3 - A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.4 -** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

**13.1 -** É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

**14.1 -** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.2 - A CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1 -** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos em vigor, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**16.1 -** A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 002/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo a **CONTRATANTE** disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no §

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



VERTENTES NÃO PODE PARAR


3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da Contratada.

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Vertentes-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.


Vertentes, 06 de abril de 2020.

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES  
Maria de Socorro Bezerra Castanha de Melo  
CONTRATANTE

17.534.762/0001-42  
JB Comércio de Alimentos Ltda  
Rua Dr. João Coimbra, 156  
Bairro das Dores - CEP 55004-09  
CARIQUIPE

JB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Kleber Bezerra  
CONTRATADA

  
Lucas Barbosa de Miranda  
CPF: 093.473.384-88  
TESTEMUNHA-1

  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 790.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

## ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 002/2020

**LICITAÇÃO:** Processo n.º 004/2020

**MODALIDADE:** Dispensa n.º 002/2020

**CONTRATO:** 009/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, CNPJ: 12.072.407/0001-03

**CONTRATADA:** JB Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ: 17.634.762/0001-42

**OBJETO:** aquisição de alimentos destinados à composição de cestas básicas para distribuição com as pessoas hipossuficientes financeiramente, em decorrência do coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19), cadastradas na Secretaria de Ação Social do Município de Vertentes-PE

### ITENS:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Arroz parboilizado longo fino tipo"1"	10.000	Kg	3,09	30.900,00
2	Óleo de Soja, 900ml	5.000	Un	4,20	21.000,00
3	Farinha de Mandioca, tipo"1"	10.000	Kg	2,50	25.000,00

**VALOR:** R\$ 74.302,50 (setenta e quatro mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos)

**PRAZO:** 7 (sete) dias

**RECURSOS:** Dotação Orçamentária: 10002/08.244.0810.2.32 - Natureza da Despesa: 3.3.90.32

**DATA:** 06 de abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES  
Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo  
CONTRATANTE

JB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Kleber Bezerra  
CONTRATADA

**17.634.762/0001-42**

**JB Comércio de Alimentos Ltda**

Rua Dr. João Coimbra, 156

N. S. das Dores - CEP 55004-010

Caruaru-PE